



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 837/96

PROJETO DE LEI Nº 064/96

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber a Dívida Ativa Inscrita até o exercício de 1995, com desconto de 40% (quarenta por cento). Poder Executivo Municipal, autorizado a receber a Dívida Ativa Inscrita até o exercício de 1995, com desconto de 40% (quarenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - O contribuinte para usufruir das vantagens de que trata este artigo, deverá quitar aquela obrigação até 31 de Maio de 1996, e não poderá perceber rendimentos superior a três (03) salários mínimos regionais. (03) salários mínimos regionais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro, em 16 de Abril de 1996.


NEWTON FONSECA VIDAL
Prefeito Municipal

LUSENN BREGA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE JERÔNIMO MONTEIRO